



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

## LEI N. 934/ 2011.

DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA A  
DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em  
seu nome, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público o imóvel abaixo descrito, de  
propriedade do Município de Araporã e autorizada a doação da respectiva área, através  
de concorrência pública:

### QUADRA 22

#### **Lote 05**

Pela frente com a Rua Quatorze .....12,00m

Pela direita com o lote 04..... 30,00m

Pela esquerda com o lote 06 .....30,00m

Pelo fundo com o lote 16.....12,00m

**Área do lote 05.....360,00m<sup>2</sup>**

#### **Lote 06**

Pela frente com a Rua Quatorze .....12,00m

Pela direita com o lote 05..... 30,00m

Pela esquerda com o lote 07 .....30,00m

Pelo fundo com o lote 15.....12,00m

**Área do lote 06.....360,00m<sup>2</sup>**

Art. 2º - O imóvel descritos no artigo anterior destina-se a implantação de  
empresa, desde que atenda às seguintes condições constantes neste projeto de lei:

I- participar de processo licitatório, modalidade concorrência, onde deverá  
apresentar projeto de viabilidade econômica, o qual será analisado pela Secretaria



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo deste Município;

II - adequação com as normas urbanísticas e ambientais no nível federal, estadual e/ou municipal para implantação de sua atividade econômica;

III- início da instalação de suas dependências no prazo de (03) três meses, após apresentação dos projetos de construção, cronograma de obras apontando início das atividades e respectivo Alvará de construção;

IV- Avalia-se os terrenos em R\$26.000,00 ( Vinte seis mil reais), conforme laudo técnico de avaliação do imóveis em anexo;

V - início de atividades somente após obtenção do Alvará de funcionamento;

VI - recolhimento de tributos e contribuições no Município;

VII – construir no imóvel uma área mínima de 20% da área total de no prazo maximo de 18 meses voltado para o ramo de Marmoria e Vidraçaria.

Parágrafo Único – O não cumprimento de todos os prazos constantes no *caput* do art.2º reverterá automaticamente o imóvel ao patrimônio municipal, sem direito à indenização por benfeitorias de quaisquer espécies.

Art. 3º - Deverá constar no termo de doação, cláusula de revogação da doação, caso não sejam cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei, em caso de extinção da empresa a qualquer tempo ou se houver a paralisação de suas atividades.

Art. 4º - A escrituração definitiva do imóvel somente será efetivada pelo doador após concluídas todas as obras inerentes a esta Lei.

Art. 5º - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta do donatário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 18 dias do mês de novembro de 2011.

**VALDIR INÁCIO FERREIRA**

**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

SANÇÃO LEI Nº 934/2011

DATA 18/11/2011

Valdir Inácio Ferreira  
Prefeito Municipal